



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Processo:

Aline Santos, vereadora, **no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:**

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

“Autoriza o Executivo a instituir o programa “Rua de Lazer Rotativa” no município de Embu das Artes.”

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a instituir no âmbito do município de Embu das Artes o programa “Rua de Lazer Rotativa”, destinado à promoção de atividades culturais, esportivas, recreativas e ações sociais em vias públicas previamente selecionadas.

Art. 2º O programa tem por objetivo proporcionar lazer gratuito e acessível, incentivar a prática de atividades culturais e esportivas, apoiar iniciativas de inclusão social e trazer entretenimento à população.

§1º A Rua de Lazer poderá ser realizada de forma rotativa, abrangendo diferentes bairros do município, de modo a garantir que todas as regiões sejam atendidas.

§2º A definição das vias e das datas poderá ficar a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá considerar critérios de segurança, estrutura local e impacto no fluxo de veículos.

Art. 3º Cada edição poderá ocorrer aos finais de semana ou feriados, com fechamento parcial ou total da via escolhida, conforme estudo técnico realizado pelo órgão responsável.

Art. 4º A programação da Rua de Lazer poderá incluir, dentre outras atividades:

- I- Apresentações culturais e artísticas;
- II- Oficinas, jogos, brincadeiras e práticas esportivas;



III- Feiras de artesanato, economia solidária e gastronomia;

IV- Ações de saúde, cidadania e assistência social; e

V- Atividades de conscientização ambiental

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades culturais, esportivas e sociais, bem como iniciativas comunitárias, para viabilizar a realização das atividades previstas neste programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que Institui o Programa “Rua de Lazer Rotativa” no município de Embu das Artes, uma iniciativa que visa ampliar o acesso da população ao lazer, à cultura, ao esporte e às ações sociais. A proposta se fundamenta nos seguintes princípios:

1. Direito ao lazer como política pública

A Constituição Federal reconhece o lazer como direito social, essencial ao bem-estar e à qualidade de vida. Institucionalizar um programa municipal garante que tal direito seja promovido de maneira contínua e organizada, alcançando todas as faixas etárias.

2. Descentralização de democratização das atividades

O caráter rotativo da Rua de Lazer assegura que diferentes bairros – inclusive os mais periféricos – recebam a programação, evitando a concentração de eventos na região central. Isso promove equidade territorial e aproxima o poder público das comunidades.



3. Incentivo a convivência comunitária e a ocupação positiva de espaços públicos

As atividades culturais, esportivas e recreativas fortalecem vínculos sociais, estimulam a participação popular e contribuem para a sensação de segurança ao promover a ocupação saudável e organizada das ruas.

4. Integração intersetorial e fortalecimento de políticas públicas

O programa permite que diversas secretarias atuem de forma integrada, levando ações de saúde, cidadania, assistência social e educação ambiental diretamente à população. Esta aproximação facilita o acesso aos serviços e amplia o alcance das políticas já existentes.

5. Estímulos às economias local e solidária

Feiras de artesanato, gastronomia e economia solidária geram oportunidades para pequenos empreendedores, contribuindo para o desenvolvimento econômico comunitário.

6. Custo reduzido e alto impacto social

Por utilizar vias já existentes e incentivar parcerias com entidades civis e comunitárias, o programa possui baixo custo de implementação, ao mesmo tempo em que entrega grande retorno social.

Diante do exposto, reforço a importância da aprovação deste projeto, que representa mais uma iniciativa voltada ao bem-estar, à inclusão social e à promoção de políticas públicas que aproximam a gestão municipal da população.

Conto com o apoio dos nobres pares para que o programa seja uma realidade em nossa cidade.

